



## LEI N.º 4.985 – de 20 de novembro de 2018.

**Dispõe sobre a contratação de Psicólogos, Técnicos de Enfermagem e Condutores de Veículos de Emergência, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculados à SMS.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, 6 (seis) Psicólogos; 12 (doze) Técnicos de Enfermagem e 4 (quatro) Condutores de Veículos de Emergência, para o exercício das funções previstas nesta Lei, consideradas de excepcional interesse público do Município de Uruguaiana, lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, visando o atendimento das demandas, respectivamente, do Ambulatório de Saúde Mental; a composição de equipe da Unidade Básica de Saúde, centralizada no 6º Distrito Sanchuri, para atendimentos de urgência, em localidades do interior do Município; o atendimento do Serviço de Verificação de Óbito; o pleno funcionamento do Laboratório Municipal e da Policlínica Adulta.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a imediata e urgente necessidade dos serviços:

I - dos Psicólogos: prestar atendimentos a pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, muitos deles com depressão grave, automutilação, ideação e tentativa de suicídio, vítimas de violência; das demandas judiciais; e, de crianças e adolescentes oriundos principalmente das Escolas Municipais e Estaduais;

II – de Técnicos de Enfermagem e Condutores de Veículos de Emergência: para compor equipe da Unidade Básica de Saúde, centralizada no 6º Distrito, visando a prestação dos serviços de atendimento de urgência 24 horas, ininterruptas, nos 7 (sete) dias da semana, à população de localidades do interior do Município;

III – de Técnicos de Enfermagem: no atendimento dos Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis – SVO (instituído pelo Decreto n.º 237/2009), contribuindo para o fortalecimento da Vigilância em Saúde; no âmbito do município de Uruguaiana/RS; do Laboratório Municipal e da Policlínica Adulta, na assistência de enfermagem, exercendo atividades, de nível médio, sob supervisão de Enfermeiro; prestando auxílio a Médicos e Enfermeiros na execução de técnicas básicas e especializadas; preparar pacientes para consultas e exames, coletar material para exames de laboratório, entre outras.

**Art. 3º** A contratação prevista no artigo 1º desta Lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de, no mínimo, 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO RIO BRANCO**



II – critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempates.

**Parágrafo único.** O edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

**Art. 4º** Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer a contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

**Parágrafo único.** A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

- I – dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- II – dois (2) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** As condições e as exigências à contratação, bem como as atribuições e competências para os funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico-administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa do órgão de vinculação, pelo prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência.

**Art. 7º** O demonstrativo de referência (atuação dos profissionais), a escolaridade, a habilitação legal e requisitos à contratação, carga horária semanal, vencimentos e vagas são os fixados no Anexo I, parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, vínculo 40.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2018.**

***Ronnie Peterson Colpo Mello,***  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO RIO BRANCO**



**ANEXO I.**

**DEMONSTRATIVO DA REFERÊNCIA (ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS), DA FUNÇÃO, DA ESCOLARIDADE, DA HABILITAÇÃO  
LEGAL E DOS REQUISITOS À CONTRATAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DOS VENCIMENTOS E DAS VAGAS.**

| REFERÊNCIA  | FUNÇÃO                                       | REQUISITOS   | CARGA HORÁRIA/SEMANAL | VENCIMENTOS  | VAGAS |
|---|--|--|-----------------------|--------------|-------|
| <b>AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL</b>                    | Psicólogo                                    | Ensino Superior Completo em Psicologia, com registro ativo no respectivo órgão de classe.  | 20                    | R\$ 1.710,55 | 6     |
| <b>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - 6º DISTRITO SANCHURI</b> | Condutor de Veículo de Emergência - Interior | Ensino Médio Completo (2º Grau ou equivalente); Carteira Nacional de Habilitação – CNH – Categoria “D”; Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência e experiência relacionada à Função, de no mínimo 6 (seis) meses.  | 40                    | R\$ 2.000,00 | 4     |
|   | Técnico de Enfermagem - Interior             | Curso de Técnico de Enfermagem, com registro ativo no respectivo órgão de classe e experiência relacionada à Função, de no mínimo 6 (seis) meses; Curso de BLS (Suporte Básico de Vida), de no mínimo 8 (oito) horas e Curso de APH (Atendimento Pré-Hospitalar), de no mínimo 20 (vinte) horas. | 40                    | R\$ 2.000,00 | 4     |
| <b>SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DO ÓBITO - SVO</b>           | Técnico de Enfermagem                        | Curso de Técnico de Enfermagem, com registro ativo no respectivo órgão de classe.  | 40                    | R\$ 1.319,90 | 4     |
| <b>LABORATÓRIO MUNICIPAL</b>                          | Técnico de Enfermagem                        | Curso de Técnico de Enfermagem, com registro ativo no respectivo órgão de classe.  | 40                    | R\$ 1.319,90 | 2     |
| <b>POLICLÍNICA ADULTO</b>                             | Técnico de Enfermagem                        | Curso de Técnico de Enfermagem, com registro ativo no respectivo órgão de classe.  | 40                    | R\$ 1.319,90 | 2     |